

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R   n.º 1883/73

Aprovado por Deliberação

Em      02/10/1973

PROCESSO CEE Nº 1069/73

INTERESSADO: "Fábricas "Germade" S/A", Capital

ASSUNTO: Apostila dos Certificado de Isenção de Recolhimento do Salário-Educação

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: Cons. Antônio d'Ávila

HISTÓRICO:1º)-A empresa "Fábricas "Germade" S/A", estabelecida à Rua Cesário Alvin, 634, Capital, solicita a apostila de seus certificados de isenção do recolhimento do salário-educação referentes aos anos de 1966, 1968, 1969, 1970 e 1971, para efeito de comprovação junto ao INPS.

2º)-O SEPE, em sua informação nº 483/73, esclareceu que "os certificados em causa foram expedidos com valores estimados nos exercícios anteriores ao de sua emissão, sem o posterior reajuste, em decorrência da mudança do "quantum" do salário mínimo, à época da isenção para os exercícios subsequentes".

3º)-São os seguintes os certificados que devem ser apostilados: 196/66, 89/68, 131/69, 74/70 e 79/71.

4º)-O SEPE indica, para cada um deles, todos os novos dados que constam das apostilas: nº de bolsas, valor mensal e valor anual.

CONCLUSÃO: À vista do exposto, opinamos no sentido de que as apostilas dos certificados modelo "B", emitidos a favor da empresa "Fábricas "GERMADE" S/A", nºs. 196/66, 89/68, 74/70 e 79/71 merecem a homologação deste Conselho.

São Paulo, 24 de abril de 1973

a) Cons. Antônio d'Ávila - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio d'Ávila, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria de Lourdes M. Haidar, Maria Ignez L. de Siqueira e Jair de Moraes Neves.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 1973

a) Cons. Jair de Moraes Neves - Presidente.